PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5280 de 15/09/2011

LEI Nº 3.663, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza doação de imóvel à empresa **Temper Sudoeste Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de Parte do "Imóvel Nilso José Crema 1ª Parte", desmembrado de uma parte do imóvel Eugenio Zortea 2ª Parte, encravado na parte do lote rural nº 40, do Núcleo Bom Retiro, com área de 3.312,78m² (três mil, trezentos e doze metros e setenta e oito centímetros quadrados), situado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matrícula nº 29.185 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 198.766,80 (cento e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), à Indústria **Temper Sudoeste Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.890.438/0001-34, estabelecida na Rua Itacolomi, 2.340, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Pato Branco-PR.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de uma indústria de fabricação de vidros temperados, comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras; comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais e molduras, vedado qualquer outro;

III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 293398, de 21 de julho de 2011, na forma nele contida;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA